



FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Rodovia MG 482, Km 3 – Bairro Gigante – Conselheiro Lafaiete/MG
Tel: (0xx31) 3769-4000 Fax: (0xx31) 3769-4002

Regulamento da CPA – Comissão Própria de Avaliação

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete FAPAC Lafaiete

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, criada pela Resolução nº 01/2010, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e considerando as definições referentes à migração da Faculdade do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Art. 2º - A atuação da CPA da Faculdade será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Faculdade de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo Único: As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA da Faculdade:

- I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II – desenvolver a avaliação institucional;



FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Rodovia MG 482, Km 3 – Bairro Gigante – Conselheiro Lafaiete/MG

Tel: (0xx31) 3769-4000 Fax: (0xx31) 3769-4002

- III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação; e
- IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino e a extensão.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente;
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo discente;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo; e
- IV. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA serão escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 2º - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados através de eleição entre os pares de cada segmento, podendo o Diretor indicar membro representante, caso não haja interesse por parte dos segmentos.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado à Direção da Faculdade, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor Geral ou na falta deste, pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, a Direção escolherá um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 11 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Avaliar:
 - a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;



FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Rodovia MG 482, Km 3 – Bairro Gigante – Conselheiro Lafaiete/MG

Tel: (0xx31) 3769-4000 Fax: (0xx31) 3769-4002

- b) a política para o ensino, pesquisa ou iniciação científica (se houver), a pós-graduação (se houver) e a extensão da Faculdade;
 - c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - d) a infra-estrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - e) a comunicação com a sociedade;
 - f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
 - g) o processo de auto-avaliação;
 - h) as políticas de atendimento ao estudante;
 - i) as políticas de pessoal; e
 - j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.
 - III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.
 - IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação.
 - V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino e da extensão.
 - VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
 - VII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 12 - A administração da Entidade Mantenedora proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à administração da Entidade Mantenedora, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.



UNIPAC Lafaiete

Construindo Conhecimento. Transformando vidas.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice-Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 14 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 15 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 16 - A CPA funcionará no prédio da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Direção antes do encaminhamento à CONAES/INEP.

Art. 18 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação do Comitê de Gestão.

Art. 19 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2013.

Palma Aparecida Viol
Presidente do Comitê de Gestão

Obs.: Regulamento alterado nos Artigos 5º e 6º, por aprovação do Comitê de Gestão em 24/09/2013, conforme ata.